

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA - SC

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

Solução Inox, Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Industriais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.137.445/0001-02 com sede na Rua Águas da Prata, 529, Rochdale, Osasco - SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente determinada Marca / Modelo e Documento de Atestado ofertado na qual foi aceita por esta comissão que não atendem ao Solicitado no Edital.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, no entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa **OLITEC BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - EPP**, vencedora para o **ITEM 10** do referido pregão ofertando marca **SPOLU** e também enviou uma declaração de atestado que não consta a capacidade técnica.

1º (primeiro) Fato a empresa **OLITEC BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - EPP**, ofertou um Modelo que não atende ao solicitado no Edital.

#### ***ITEM 10 - O edital pede no termo de referência o seguinte:***

*LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Capacidade mínima 04 litros Inox  
Alta Rotação Copo Monobloco Potencia do motor: 1200 W Comprimento:  
270 mm Profundidade: 240 mm Altura: 620 mm Peso: 4.600 kg 220 V*

Em contato com a Fábrica SPOLU no dia 02/06/2015 a 11h25mm, através do telefone (17) 3546-2193, falamos com a Atendente Sra. Laudilene e a mesma garantiu que a Metalúrgica SPOLU possui apenas o modelo de 2 litros com o copo **sem solda/monobloco** e que o modelos acima deste **possuem solda para colar o copo, ou seja, não são MONOBLOCO, conforme orienta a RESOLUÇÃO RDC Nº 216 da ANVISA ( Material em contato com alimento SEM SOLDA para não ter acumular de sujeira e proliferação de bactérias .**

Questionamos então se haveria a possibilidade da fabrica abrir exceção e fabricar caso fosse solicitado 15 ou acima de 15 peças. A mesma informou que para os modelos acima de 02 litros realmente não conseguem fabricar nesta tecnologia (**monobloco / sem solda/**) nem se fosse solicitado uma quantia muito maior.

Informamos que a exigência dos equipamentos serem fabricados sem solda é uma determinação da própria **ANVISA** de acordo com a **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico de boas praticas para serviços de alimentação (segurança alimentar);**

Como segue:

**ANVISA - Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.**

*4.1.17 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem **ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições** que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.*

Diante das informações aqui apresentadas e pela informação obtidas junto a fabrica SPOLU, concluímos que a empresa **OLITEC BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA - EPP** está apresentando um modelo completamente fora do que está sendo solicitado no edital, a mesma deve ser desclassificada,

Sobre o 2º (segundo) fato a empresa **OLITEC BALANÇAS E EQUIPAMENTO LTDA – EPP** apresentou um atestado de aptidão de sua própria contabilidade, que apenas dizia que ele presta serviço e venda de qualidade. Não estava expresso que foi fornecido os equipamentos para aquela pessoa jurídica e que por tanto atestavam a qualificação técnica do mesmo. Conforme obriga o edital:

*6.1.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de atestado/certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de ter executado a qualquer tempo, fornecimento semelhante a este que está sendo licitado.*

Solicitamos a esta Comissão de Licitação que efetue Diligência caso necessário junto a fabrica e comprove as informações do atestado de capacidade técnica por ela aqui apresentada.

## II – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto e, considerando-se que decisão em contrário seria quebrar o princípio do **ATENDIMENTO TOTAL DO EDITAL, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pois a Solução Inox, Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Industriais Ltda , atendeu na íntegra todas as exigências do Edital, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão tomada, nossa empresa seja declarada vencedora.

Nestes Termos  
P. Deferimento

SOLUÇÃO INOX, Comércio, Manutenção e  
Locação de Equipamentos Industriais Ltda.  
CNPJ: 06.137.445/0001-02 - I.E.: 492.375.366.113  
Rua Águas da Prata, 529 - Bairro Rochdale  
Osasco - CEP 06223-200  
Email: solucaoinox@solucaoinox.com.br  
(19) 3232-2829

*Kaio Cristiano R. Pereira*

KAIO CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA  
REPRESENTANTE DE LICITAÇÃO  
COM PROCURAÇÃO